

O Plano SALTE

AS comunidades nacionais que, de um certo tempo a esta parte, perceberam a inadequação de seus meios, num mundo dominado pela técnica e pela ciência, postos ao serviço dos planos de promoção do bem estar coletivo e de criação de riquezas garantidoras de sua independência política e econômica, exigiram que os respectivos governos tomassem tôdas as providências ao seu alcance, visando evitar a regressão aos estágios do colonialismo quinhentista em cujo regime os pequenos agrupamentos teriam que girar na órbita dos caprichos e interesses dos grandes impérios. Nenhum povo pode conceber hoje a idéia de uma vida livre e decente sem o apóio de uma fortuna obtida por meio do trabalho e, acima de tudo, do aproveitamento econômico e racional de todos os recursos disponíveis.

Passados os nebulosos dias do grande conflito armado que teve início em 1939, sentiram os dirigentes e também as elites esclarecidas, a necessidade de mobilizar tôdas as fôrças, ativas ou potenciais, tendo em vista o planejamento da recuperação de seus valores morais e materiais e o incentivo ao progresso, planejamento êsse equacionado em termos de realizações inadiáveis.

A estratégia de paz, que entre nós se consubstanciou num polinômio expressivo, reduzido à fórmula simplista de uma sigla — SALTE — visa à restauração e produção de tôda a sorte de bens cuja falta ou escassez constituiria uma irremissível e constante ameaça de reduzir o país à condição de protetorado.

Considerando que as obrigações históricas dos Estados já não podem mais resumir-se no desempenho de atividades capituladas entre as funções primárias dos governos do passado, cabe-lhes reparar, no campo das iniciativas, as lacunas deixadas pelo retraimento ou deficiência da ação privada no sentido de ativar o desenvolvimento econômico e cultural dos povos. A intervenção estatal no campo de atividade privada, quando visa à aceleração do progresso e a melhoria do padrão de vida do povo é a melhor fórmula daquela administração democrática inaugurada no mundo anglo-saxônico, em 1933, com o New Deal que constitui prova da modificação do pensamento político e da concepção moderna dos deveres irrefutáveis do poder do poder público como principal responsável pelo desenvolvimento nacional.

Por isso constituiu preocupação máxima dos líderes de após guerra traçar as diretrizes de uma nova política cujo objetivo foi o de assegurar ao homem, superiores condições de vida e de trabalho e à nação, uma estrutura econômica digna de seus toros de civilização.

Foi em função dêsse objetivo que o atual governante do Brasil, Senhor General Eurico Gaspar Dutra, considerou a necessidade de orientar a administração nacional de acôrdo com um plano lógico que seria formulado na base dos mais relevantes problemas econômicos e sociais do país, confiando oportunamente a coordenação dos trabalhos em que esta obra implicaria ao Senhor Engenheiro, Dr. Mário Bittencourt Sampaio, Diretor-Geral do D. A. S. P. que, consciente da importância da incumbência, convocou a mais seleta equipe de técnicos atualmente a serviço do Estado, com o auxílio dos quais empreendeu os estudos e as pesquisas que, revelando a precária situação do país nos seus diferentes setores de atividades, resultaram na elaboração do Plano SALTE.

A "Revista do Serviço Público" manteve, porém, até o momento a mais reservada das atitudes com relação à planificação em aprêço não só porque íntegra a organização do D. A. S. P. onde, por recomendação do Sr. Presidente da República foram traçados os esquemas, computados os dados estatísticos e esboçadas as linhas gerais e, posteriormente, as definitivas de seu plano

econômico, como também porque, segundo a opinião de seu coordenador, seriam inoportunos quaisquer comentários a respeito antes de se pronunciar sobre o assunto o Congresso Nacional, com as luzes e o patriotismo dos dignos representantes do povo.

Aprovado, que foi pela Câmara, sente-se a Revista do Serviço Público desobrigada da reserva que se impôs motivo, porque, neste editorial, traçará de modo sumário o histórico do plano cuja primeira vitória fôra obtida com a sua aprovação pela Comissão Interpartidária composta dos Srs. Deputados Sousa Costa, Mário Brant e Odilon Braga, Comissão essa que emitiu, a 4 de maio de 1948, o brilhante parecer de concordância depois de ouvidos a respeito do assunto a direção geral das respectivas agremiações, o Partido Social Democrático, a União Democrática Nacional e o Partido Republicano.

Ainda que a aprovação dada pelos três grandes Partidos Nacionais já representasse, desde logo, a segurança de um êxito absoluto, continuarmos no nosso mutismo, aguardando a palavra decisiva.

Fevereiro de 1949 E' conhecida a opinião dos Srs. Deputados e aprovado o Plano SALTE, em reunião extraordinária, do dia 23 último.

Com a alegria e o orgulho de quem vê o Brasil caminhar para uma situação de vanguarda sem que para tanto tenhamos de estender as mãos como pedintes, vimos agora trazer aos nossos leitores algumas breves palavras sobre aquele trabalho que tem por fim precípua a valorização do Homem e da Terra, trazendo-nos maiores meios ao incremento da Produção, e, em particular, aos Alimentos, resolvendo os nossos precários meios de transporte e aproveitando no máximo o nosso potencial hidroelétrico.

Foi após longos estudos da situação real de nossas possibilidades para fins de financiamento, que o Governo decidiu optar pela solução dos problemas que abrangem: as questões relacionadas com Saúde (S) Alimentação (AL) Transporte (T) e Energia (E) ai se incluindo o Petróleo.

Outros problemas foram ainda inventariados, deixando entretanto de ser incluídos no Plano em causa, pelas razões expostas pelo Exm.º Sr. General Eurico Gaspar Dutra, em Mensagem Presidencial, apresentadas no Congresso Nacional, por ocasião de abertura da Sessão legislativa de 1948, quando declarou:

“A prudência de quem só deseja pisar terreno firme e o sentido de não se perder no campo do demasiadamente grande — tudo nos nos aconselha a não incluir na pauta todos os problemas inventariados. A administração deve continuar o seu ritmo, nos diferentes setores ministeriais. Ao lado disso, ao programa — que não deve ser o Governo atual, mas do País — cumpre atender preferencialmente às mais prementes necessidades, e, dentre essas, as que, uma vez satisfeitas, passem a influir decisivamente na melhoria a situação econômico-financeira”.

Dadas essas primeiras notas sobre a atitude de Revista do Serviço Público com relação ao Plano SALTE, cuja exequibilidade do programa traçado está fartamente demonstrado, bem como sua conveniência para o bom público, queremos anunciar aos nossos leitores a próxima saída de um número especial, dedicado exclusivamente do Plano SALTE com a colaboração de todos os que empregaram suas atividades na proposição Governamental que muito representará para o engrandecimento do Brasil.

O Recenseamento
de 1950

Com a promessa, formalmente garantida pelos dirigentes da entidade máxima da estatística oficial brasileira, de estarem os resultados do recenseamento de 1950 publicados em 1953, prepara-se o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para realizar em todo o território nacional, no próximo ano, os censos demográfico, agrícola, industrial, comercial e dos serviços.

Por intermédio desses censos se conhecerá da situação do Brasil concernentemente ao grau de instrução da população, seus recursos financeiros e distribuição dos habitantes pelo território nacional; a participação real do comércio na economia brasileira; recursos industriais e condições técnicas das indústrias; e a influência e a posição da agricultura e da pecuária em a nossa conjuntura. Será, assim, o recenseamento de 1950 um repositório de dados sumamente valiosos para o estudo e o planejamento da economia brasileira, sobre a qual bem reduzido é, infelizmente, o número de dados realmente úteis pela sua atualidade, pois geralmente os resultados publicados, inclusive os do recenseamento de 1940, têm valor quase que apenas histórico para um conhecimento completo da situação do País.

Com o recenseamento de 1950, porém, ficarão inteiramente desautorizadas tôdas as críticas que

têm sido formuladas sobre a falta da indispensável atualidade da estatística brasileira, pois o mesmo será iniciado e executado de acôrdo com um planejamento perfeitamente elaborado de tôdas as fases da realização de um trabalho de tamanho vulto, devendo tôdas as tarefas ser exatamente executadas de acôrdo com os prazos já previamente fixados. Dentro deste planejamento, a codificação, a apuração e a sistematização dos milhões de questionários a serem distribuídos, preenchidos, coletados e criticados em 1950 deverão estar terminadas em 1952, podendo, assim, a publicação de todos os resultados ser feita em 1953. E tais resultados não poderão ser divulgados mais cedo apenas por causa das dificuldades que os meios de transporte e comunicação apresentam para o contacto com as mais longíquas Municipalidades do País, o que atrasa sobremodo o recebimento dos esclarecimentos que são solicitados durante a crítica dos questionários.

Na base dos salários e preços atuais, o recenseamento geral de 1950 custará cerca de 250 milhões de cruzeiros, importância insignificante se considerarmos as vantagens práticas de um levantamento total da situação brasileira, desde que os resultados finais sejam divulgados com a atualidade indispensável à programação e ao planejamento dos problemas vitais ao progresso e ao bem-estar da população do País.

*

*

*

Tabela Única de Extranumerário-mensalista

Aquêle que vem acompanhando as tendências para que marcha a legislação do extranumerário-mensalista da União concluirá que a Lei n.º 488, de 15-11-48, marca um rumo decisivo. Não tanto pela circunstância de haver concedido um aumento geral de vencimento, salário, pensão e provento, mas pelo fato todo especial de haver, primeiro, estabelecido a paridade econômica entre os padrões de vencimento do funcionário e as referências de salário do extranumerário-mensalista, e, segundo, instituído a tabela única, no seu art. 13.

Esses dois aspectos daquela lei se completam, admitindo-se que a tabela única representa uma decorrência lógica e natural da paridade econômica. Dessarte, convir-se-á que se abriam novas e extraordinárias perspectivas para o extranumerário-mensalista da União.

Parece ainda prematuro antecipar algo a respeito mas não seria exagêro dizer-se que a atual legislação do extranumerário-mensalista da União passará por uma revisão radical. A legislação que há de vir refletirá a situação jurídica criada pela tabela única e o nivelamento dos padrões de sa-

lário, e acima de tudo adotará regime adequado ao estado sui-generis de que goza o extranumerário-mensalista amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A administração do pessoal federal civil da União, depois da Constituição de 1946, vai-se tornando gradativamente mais complexa. Terá que atender a uma legislação sutil e compreensiva, cheia de particularidades, uma vez que aplicará dispositivos diferentes conforme se trate de funcionários, extranumerários amparados e extranumerários não amparados.

O amparado se equipara ao funcionário para as prerrogativas contidas na parte final do artigo 23 e, mercê de ilações implícitas, gozará do mesmo regime estatutário do funcionário em tudo que lhe fôr aplicável. O não amparado continuará no regime que sempre o distinguiu, a precariedade da função da qual decorrem restrições legais.

A tabela única, contudo, abrangerá o amparado e o não amparado e, dessa maneira, compreenderá pessoal sujeito a regimes diferentes.

A tabela única derrogará o princípio fundamental de uma tabela para cada repartição, e concentrará no Ministro a competência para adminis-

trá-la. O Ministro exercerá as mesmas atribuições que, por imperativo constitucional, exerce o Presidente da República com relação ao funcionário.

Uma única autoridade, uma única tabela e, conseqüentemente, uma única série funcional em

cada tabela. E também uma única lotação numérica e nominal. Entretanto, não haverá um único regime jurídico, em face do que determina o assunto constitucional que equiparou os extranumerários-mensalistas.

* *

*

Previdência Social
do Funcionalismo
"Previdenciário"

Nos primeiros dias de fevereiro de 1949 foi apresentado à Câmara dos Deputados e encaminhado à respectiva Comissão, o projeto de lei elaborado pelo Sr. Heitor Colé, que sugere uma nova solução legislativa dos direitos sociais dos servidores dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Consoante o projeto do deputado Heitor Colé, os servidores das instituições de Previdência Social seriam doravante aposentados "nos mesmos casos e com as mesmas vantagens em que o forem os funcionários públicos civis da União", sendo que as pensões cabíveis a seus beneficiários não poderão ser inferiores a 50% dos seus respectivos vencimentos. A contribuição destinada a cobrir tais vantagens e a ser descontada dos vencimentos dos servidores em questão, passará a constituir 5% dos mesmos.

O projeto acima aludido, focaliza de modo interessante a situação paradoxal e ainda não esclarecida de modo definitivo, da numerosa, relevante e operosa classe do funcionalismo das autarquias sociais.

Mesmo depois de 25 anos de funcionamento das instituições previdenciárias não se firmaram ainda conceitos claros e estáveis quanto à posição jurídica dos servidores dessas organizações paraestatais, de cujo trabalho depende em grande parte o funcionamento desses órgãos importantes da política social brasileira. Com alguns casos e para certos efeitos eles ficam equiparados ao funcionalismo público da União, em outros casos e para outros efeitos ao assalariado socialmente segurado nas respectivas instituições de seguro social; enfim, não faltam tampouco soluções específicas criadas para adaptar a sua posição legal às condições próprias a suas relações com o seu empregador: instituto segurador social.

No que diz respeito ao regime de amparo social do qual eles gozam, prevalece a solução consoante a qual eles desfrutam do mesmo sistema de Previdência Social instituído para os trabalhadores filiados à respectiva instituição social na qual eles vêm sendo empregados.

Tal solução pode ser sujeita a críticas bem fundamentadas. Com efeito, a situação econômica e social do funcionalismo autárquico é nitidamente diferente da das classes assalariadas, seguradas nas instituições previdenciárias. Outras são em grande parte as suas necessidades e outros os benefícios que eles possam legitimamente reivindicar. Esse

ponto de vista, parece bem fundamentado embora não se possa negar que alguns argumentos aduzidos contra a equiparação dos funcionários aos trabalhadores assalariados predominantemente braçais poderiam ser invocados também a favor da regulamentação separada e diferente, dentro do regime de seguros sociais dos direitos sociais dos trabalhadores não-braçais, intelectuais assalariados, em geral.

Entre as reivindicações do funcionalismo previdenciário particularmente bem justificadas cumpre mencionar a que se relaciona com a concessão a essa classe, da aposentadoria nas condições aquisitivas das quais gozam os servidores públicos-funcionários da União.

De qualquer maneira, o problema em foco é, a nosso ver, muito mais complexo do que possa parecer à primeira vista e a solução preconizada pelo deputado Heitor Colé, não nos parece de melhor forma os vários interesses em causa: os do seguro social; os financeiros, dos empregadores-seguradores; e os sociais, dos servidores das instituições previdenciárias.

Basta demonstrar que, concedendo aos servidores dos Institutos e das Caixas de Aposentadoria e Pensões apenas, aposentadoria e pensões, o projeto acima referido não dedica a atenção que ele incontestavelmente merece ao problema da assistência médica, atacada cada vez mais pelas instituições previdenciárias e cujas vantagens não deveriam ser, em hipótese alguma, negadas aos seus servidores.

Da mesma forma não se vê bem de que modo foi calculada a contribuição desse sistema, sugerida pelo seu autor (5% a cargo dos segurados). Tal é, de modo geral, a atual taxa de contribuição vigente nas instituições de Previdência Social que, entretanto, basta apenas para garantir o sistema de benefícios inferior ao pleiteado pelo deputado Heitor Colé.

O problema do amparo social aos servidores previdenciários deveria ser reexaminado em todos os seus detalhes à procura de uma solução nova, socialmente mais vantajosa para os interessados mas, ao mesmo tempo, impecável sob o ângulo técnico e administrativo.

Quem sabe se não poderia constituir a melhor regulamentação dessa questão a manutenção do atual regime da extensão aos servidores dos seguradores sociais do regime de Previdência vigente para com os seus segurados que seria entretanto melhorado para essa classe, em atendimento a suas condições especiais de trabalho, mediante um sis-

tema separado de seguro complementar, capaz de garantir que os benefícios outorgados, sobretudo as aposentadorias, não poderão ser em hipótese

alguma, quanto às condições aquisitivas e padrão dos benefícios, inferiores ao sistema que desfruta o funcionalismo público da União?

Abono Familiar

Entre as várias reformas introduzidas na legislação social, no regime anterior e herdadas pelo atual regime democrático e que necessitam com urgência de uma reestruturação radical, encontra-se o sistema de amparo social às famílias numerosíssimas, consubstanciado no Decreto n.º 12.229 de 1943 (baseado no Decreto-lei n.º 3.200, art. 29), considerado, aliás, desde o início como uma solução provisória e de emergência.

A necessidade do reexame objetivo e da revisão substancial do atual regime de abonos familiares, foi ultimamente salientada na brilhante exposição — programa do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Com efeito, na sua feição presentemente vigente, o rendimento social desta dispendiosa instituição, é muito restrito, talvez mesmo, nulo.

Em flagrante contradição com o nível geral dessa reforma em vários países da avançada democracia social capitalista, que fez com que as instituições sociais de proteção à família, sobretudo os abonos familiares, se tornassem, inesperadamente, na última década, uma das principais bases da seguridade social moderna, beneficiando, de acordo com as idéias básicas dos seus promotores: Rathbone, Epstein, Glass, Beveridge e Marsh todos ou quase todos os cidadãos com encargos familiares a atual solução brasileira, promulgada na base da lei de proteção à família, pelo decreto acima referido, há mais de cinco anos, proporciona amparo a um limitadíssimo círculo de famílias: as famílias com, no mínimo, oito menores famílias das classes economicamente fracas, cujo rendimento não ultrapasse o dobro do salário mínimo. Concede-se-lhes benefícios que na época da sua instituição, há oito anos, tiveram ainda certa significação (Cr\$ 100,00 por oito filhos, Cr\$ 20,00 por filho excedente) cujo poder aquisitivo perdeu, entretanto, nesse meio tempo, qualquer importância no orçamento das famílias amparadas.

Para que serve então o abono familiar do Decreto n.º 12.229?

Ao valor assistencial desse benefício, insignificante, de curta duração e com campo pessoal de beneficiados tão rigorosamente limitado, não pode ser atribuído qualquer importância.

Os efeitos demográficos e eugênicos do abono que, ao que parece, justificavam, por sua vez, essa reforma, são mais que duvidosos.

Em suma, trata-se de uma providência social absolutamente ineficiente, incapaz de contribuir para qualquer objetivo da política social brasileira, providência que onera seriamente os fundos orçamentários públicos: os federais, estaduais e municipais (referimo-nos não somente às despesas com a própria concessão dos abonos como também ao

elevado custo administrativo dessa reforma)! sem qualquer contrapartida substancial nas vantagens que ela possa prestar à economia social brasileira.

Quais as conclusões práticas às quais nos levam essas considerações?

O que se impõe, nessas condições, é a escolha de uma entre duas soluções.

A primeira visaria a transformação do regime atual de abonos familiares em algo parecido com as grandiosas reformas sociais, cumpridas nesse setor, sobretudo no último quinquênio pela Grã Bretanha (1945), Canadá (1944), França (1946), Bélgica (1945), Checoslováquia (1945), Polónia (1947), muito tempo antes pela Nova Zelândia (primeira reforma desse gênero de 1926) Austrália e vários outros países. Tratar-se-ia, nessa ordem de idéias, de um amplo regime de amparo a todas as famílias com encargos acima de mínimos, (por exemplo: a partir do segundo ou terceiro filho menor), financiado pelos fundos públicos ou bem de um sistema de assistência familiar à classe de assalariados, intimamente ligados à Previdência Social e administrado por seus órgãos.

Na época atual, e depois do considerável e recente aumento dos encargos sociais, mediante várias providências da legislação trabalhista e social, parece, entretanto, bastante improvável que fosse possível instituir uma nova e mais elevada contribuição social, destinada a constituir a base financeira da cobertura do "risco dos ônus familiares". Quanto aos recursos orçamentários disponíveis para esse efeito, é óbvio que, no momento em que a Federação não pode fazer face na sua íntegra, aos seus compromissos legislativos para com a Previdência Social, seria leviano impor ao orçamento esse volumoso encargo. Tudo leva a crer que tal reforma máxima e que em tese se possa justificar de melhor modo deverá ser adiada.

A segunda, muito mais modesta, levaria ao melhor, mais produtivo e eficiente aproveitamento das verbas orçamentárias, desperdiçadas atualmente para possibilitar a concessão dos socialmente inexpressivos "privilégios" a um limitado grupo de famílias numerosas. Esse sistema seria puro e simplesmente liquidado, sendo que, os recursos públicos destinados para esse efeito seriam usados como contribuição para as obras sanitárias, higiênicas e eugênicas das instituições da Previdência Social, sobretudo às suas atividades assistenciais em prol da proteção à infância e à maternidade. Ninguém poderá contestar que, mediante tais atividades, poder-se-ia atingir de melhor modo o objetivo das providências de proteção à família do que pela outorga a um pequeno círculo de beneficiados de insignificantes prestações monetárias e cujo aproveitamento para os fins em questão, escapa completamente ao controle dos órgãos públicos.